



## PROTOCOLO

Entre:

A primeira outorgante – Rita Catarina Pinto Gaspar, pessoa singular com o NIF: 215 097 483, moradora na rua João do Rego, n.º 34, freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada,

e

A segunda outorgante – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito privado n.º 512 014 663, com sede na rua de São Gonçalo, n.º 230, Freguesia de São Pedro, Concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por Alberto Reis Bettencourt Leça, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito.

Considerando que a primeira outorgante presta serviços na área da Fisioterapia, nomeadamente, Pediátrica, Músculo-esquelética (Tendinites, Artroses, Lombalgias, Entorses, Reabilitação Pós-cirúrgica), Neurológica (Reabilitação Pós AVC, Parésias Faciais), Desportiva (Ligamentoplastias - LCA), Técnicas Miofasciais, Ginástica Abdominal Hipopressiva (Recuperação Pós-parto, Prevenção e Tratamento de Incontinência Urinária), Pilates Clínico, Massagem Terapêutica e de Relaxamento e Tratamentos ao Domicílio.

e

Que a segunda outorgante está interessada em proporcionar, a todos os seus Bombeiros, Funcionários, Associados e respetivos cônjuges e filhos menores, condições especiais no acesso a bens e serviços na área da Saúde.



Celebram entre si o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira**

A primeira outorgante, através deste protocolo, disponibiliza a todos os Bombeiros, Funcionários, Associados e respetivos cônjuges e filhos menores, desde que devidamente identificados, um desconto de **10 %** sobre o valor da tabela em vigor.

### **Cláusula segunda**

A segunda outorgante obriga-se à divulgação do presente protocolo, junto dos seus Bombeiros, Funcionários, Associados e público em geral, utilizando para tal o seu sítio na internet ([www.bvvpd.pt](http://www.bvvpd.pt)), a sua página do Facebook ([www.facebook.com/AHBVVPD](http://www.facebook.com/AHBVVPD)) e Folheto Informativo.

### **Cláusula terceira**

O presente protocolo pode ser alterado por acordo prévio, subscrito pelos dois outorgantes.

### **Cláusula quarta**

Qualquer das outorgantes poderá resolver o presente protocolo mediante carta registada, com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de sessenta dias da data da resolução, salvaguardando-se os serviços agendados até à data da resolução do protocolo.

### **Cláusula quinta**

O presente protocolo é válido por um ano e automaticamente renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado, por uma das partes, através de carta registada, com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de sessenta dias da

data da renovação, salvaguardando-se os serviços agendados até à data da resolução do protocolo.

#### Cláusula sexta

O presente protocolo entrará em vigor, produzindo os devidos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

#### Cláusula sétima

Tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente protocolo será regulado nos termos da legislação aplicável.

Por estar conforme a vontade de ambas os outorgantes, o presente protocolo vai ser assinado em duplicado, ficando uma via na posse de cada uma das partes.

Ponta Delgada, 17 de Fevereiro de 2018

PRIMEIRA OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

Rita Catarina Pinto Gaspar  
(Assinatura e carimbo)

Alberto Reis Bettencourt da Costa  
(Assinatura e carimbo)